



EMENDA 11

Dispositivo objeto da emenda: Retificar a remissão contida no Art. 216

Emenda:
Corrija-se a redação do art. 216.

Justificação:
É necessário aperfeiçoar a redação, pois o início do artigo tem redação similar ao art. 215.

Protocolo nº 453330201212, de 5 de julho de 2012

Proponente: Desembargador Alberto Vilas Boas

Parecer da Comissão Especial

A emenda visa aprimorar a redação do art. 216, sem proposta concreta.

O objetivo da emenda é salutar. Entretanto, há impropriedade em constar do art. 216 que o processo administrativo disciplinar será instaurado pela deliberação da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial. Esta disposição deve constar de mais um parágrafo ao art. 213, o qual está inserido na seção relativa à autorização para instauração do processo administrativo. Feita a transposição do tema, a redação do art. 216 pode, efetivamente, ser aprimorada, mediante acolhimento parcial da proposta.

A Comissão opina, por unanimidade, pela aprovação parcial da emenda, na forma das subemendas a seguir.

Subemenda nº 1: fica acrescentado o § 5º no art. 213, com a seguinte redação:
"Art. 213.

§ 5º. A instauração do processo administrativo disciplinar será decidida pela maioria absoluta dos membros do Órgão Especial."

Subemenda nº 2: o art. 216, mantidos os respectivos parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 216. O Presidente do Tribunal expedirá portaria, acompanhada pelo acórdão, que conterà a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação."